



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal, na Sessão Administrativa realizada em 16.12.77,

RESOLVE:

Art. 1º É aprovada, nos termos do inciso I, do artigo 6º, do Ato nº 2, de 7 de janeiro de 1974, e na forma do Anexo a este Ato, a lotação por Categoria Funcional e a distribuição dos cargos pelas classes e referências das respectivas Categorias.

Art. 2º Os cargos vagos, ou que se forem vagando, nas classes iniciais das Categorias Funcionais constantes do Anexo, serão providos na referência inicial fixada para cada Classe pelo Decreto-lei nº 1458, de 19 de abril de 1976.

Parágrafo único; Ficam na referência inicial da respectiva classe os funcionários nomeados que contem menos de um ano de serviço no Tribunal.

Art. 3º A movimentação dos cargos, com os seus ocupantes, nas referências das respectivas classes, bem como para as classes especiais, será disciplinada, em ato regulamentar próprio, a ser baixado pelo Tribunal, na forma do § 2º, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 1458, de 19 de abril de 1976.

Parágrafo único: Enquanto não baixado o Ato regulamentar a que se refere este artigo, os servidores beneficiários de ascensões ou progressões funcionais, na forma do Ato Regulamentar nº 1, de 29 de abril de 1977, atingirão, na classe superior, as referências onde ocorrerem as vagas.

Art. 4º Os efeitos deste Ato vigoram a partir de 1º de dezembro de 1977.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

(a.) MINISTRO PEÇANHA MARTINS

PRESIDENTE

ANEXO

(Ato nº 120, de 14 de dezembro de 1977)

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	C	53	30
	B	48	58
	A	43	67
Auxiliar Judiciário	B	38	75
	A	34	177
Taquígrafo Judiciário	C	53	6
	B	48	9
	A	43	15
Atendente Judiciário	C	34	21
	B	30	30
	A	25	34
Agente de Segurança Judiciária	C	34	22
	B	30	12
	A	25	20
Médico	C	53	2
	B	49	1
Enfermeiro	B	50	1
Técnico de Administração	C	53	1
Técnico em Comunicação Social	B	45	3
	A	40	1
Agente Administrativo	C	36	4
	B	31	2
Agente de Serviços de Engenharia	C	29	1
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	C	31	1
Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade	A	19	1
Telefonista	B	23	4
Artífice de Mecânica	Mestre	34	1
	Contramestre	29	1
	Artífice Especializado	23	1
Artífice de Eletricidade e Comunicações	Mestre	34	1
	Contramestre	29	1
	Artífice Especializado	23	1